



LEI Nº 3.195, DE 22 DE JUNHO DE 1.988

Fixa a posição de semáforos e sinaleiros para pedestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

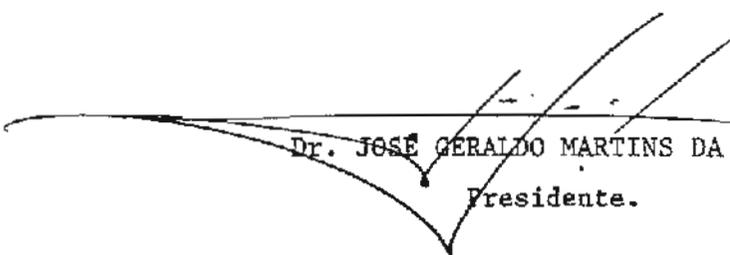
Art. 1º Os semáforos serão instalados antes das faixas de pedestres, em ambos os lados da via pública, nos suportes respectivos.

Parágrafo único. O semáforo já instalado que for retirado para reparo, manutenção ou outro serviço afim, será recolocado obedecendo-se o disposto no "caput".

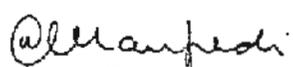
Art. 2º Os sinaleiros para pedestres serão instalados em ambos os lados da via pública, nos suportes dos semáforos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e oito (22.06.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.